



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.854, DE 2016**

Acrescenta a alínea "ab" ao § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para retirar da base de cálculo do salário de contribuição as parcelas recebidas a título de adicional de quebra de caixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescentado da seguinte alínea:

"Art. 28.
.....

§ 9º
.....

..

ab) o valor recebido a título de quebra de caixa destinada a cobrir eventuais diferenças de recebimentos de interesse da empresa pagos em razão de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou por mera liberalidade do empregador.
....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente

